



**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 /2019**

**(Do Senhor Relator)**

**Ao Projeto de Resolução nº 18/2019, que institui o selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 18/2019**

**(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)**

**Regulamenta o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância.**

SABINETE DA MESA DIRETORA

PR n.º 18 / 2019

fl. n.º 14 g.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, é conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas públicas ou privadas localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

*Parágrafo único.* O Selo tem como objetivo incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 2º** O Selo será concedido anualmente, no mês de outubro; pela Procuradoria Especial da Mulher, em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Sessão Solene, a qual independará de requerimento, para efeito do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 3º** O processo de seleção das empresas que receberão o Selo será objeto de edital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicado na página



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA



eletrônica da Procuradoria Especial da Mulher, editado no mês de agosto de cada ano, ao qual se dará ampla divulgação e que deve conter, entre outras informações:

I – Os prazos e procedimentos de inscrição;

II – Os critérios objetivos da seleção;

III – A documentação exigida;

IV – A data da solenidade de entrega do Selo.

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / 2019  
fl. n.º 15 g.

*Parágrafo único.* Poderão receber o Selo as empresas que, no ano-base da concessão do certificado, observar pelo menos três dos seguintes requisitos:

I – Possuir berçário para crianças de até 18 meses de idade no espaço da empresa;

II – Possuir creche no espaço da empresa para atendimento dos filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou convênio com creche, desde que apresentado comprovação para assistência;

III – Possuir brinquedoteca ou biblioteca destinada a crianças de 0 a 6 anos - de idade;

IV – Possuir espaço destinado à amamentação;

V – Possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banhos e outros cuidados com as crianças durante os nove meses de gestação;

VI – Flexibilizar horários para funcionários que possuem filhos de 0 a 6 anos a fim de atender as necessidades da criança, e;

VII – Fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes.

Art. 4º A concessão do Selo será decidida pela Procuradoria Especial da Mulher, após análise dos documentos apresentados, comprovando os requisitos descritos no Parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** Para o cumprimento desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes atribuições à Procuradoria Especial da Mulher:

I – elaborar, publicar e divulgar o edital do Selo Empresa Amiga da Primeira Infância;

II – conduzir o processo seletivo e realizar os atos necessários à imparcialidade e à lisura da seleção;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA



III — divulgar a sessão solene de entrega do Selo, bem com elaborar a ata da respectiva e determinar a sua publicação.

*Parágrafo único.* Cabe à Coordenação de Cerimonial, organizar a sessão solene da concessão do Selo Empresa Amiga da Primeira Infância.

**Art. 6º** As empresas do Distrito Federal ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico denominado de "Selo Empresa Amiga da Primeira Infância".

**Art. 7º** O uso do selo deve vir acompanhado do ano de sua utilização com os dizeres de que "O DF reconhece esta empresa como amiga da primeira infância".

**Art. 8º** A falsidade sobre as informações utilizadas sujeitará às sanções civis e penais, na forma da legislação federal pertinente, inclusive no prejuízo causado à imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo uso indevido do selo e de suas informações.

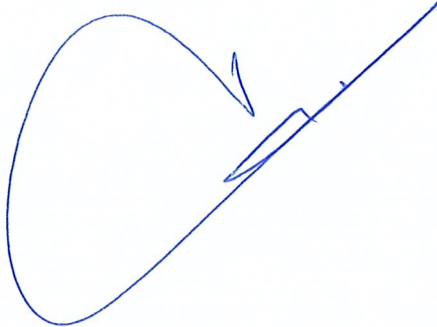
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Deputado DELMASSO**

**Relator**



CABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 18 / : 2019  
fl. n.º 16 g.